



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 213, de 23 de novembro de 2022 – Proad nº 202209000361725

## RESOLUÇÃO Nº 213, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as audiências de custódia nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202209000361725;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporado internamente pelo Brasil por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, prevê que “Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, incorporado internamente pelo Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, prevê que “Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. (...)”

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.964/2019 alterou o artigo 310 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41) para prever expressamente a audiência de custódia;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 e na Reclamação nº 29.303/RJ,

**RESOLVE:**



Resolução nº 213, de 23 de novembro de 2022 – Proad nº 202209000361725

**Art. 1º** Toda pessoa presa em flagrante delito ou em decorrência do cumprimento de mandados de prisão cautelar (temporária ou preventiva) e definitiva deverá ser apresentada, em até 24 horas da comunicação da prisão, à autoridade judicial competente, a fim de que seja ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá regulamentar a criação de mecanismo que possibilite a realização da audiência de custódia por núcleo especializado de magistrados, com a finalidade de se assegurar o cumprimento do caput deste artigo.

**Art. 2º** Durante os plantões judiciais serão realizadas audiências de custódia relativas a presos em flagrante delito, conforme atos regulamentares da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Em caráter excepcional, o juiz plantonista poderá realizar audiência de custódia decorrente de mandados de prisão cautelar (temporária ou preventiva) e definitiva expedidos por outros juízos, mas cumpridos no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. A competência prevista no caput limita-se a questões referentes à prevenção ou combate à tortura, à escuta qualificada sobre relatos de tortura e maus-tratos, bem como de fluxo de encaminhamento para investigação, e à estrita observância da eficácia e validade do mandado de prisão cautelar (temporária ou preventiva) e definitiva junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução TJGO nº 53, de 13 de abril de 2016.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Delintro Belo de Almeida Filho, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda e Maurício Porfírio Rosa.